

**PARECER JURÍDICO Nº 43/2023 – AJ/GP/PARCERIAS**

Assunto: Termo de Fomento 01/2022 - SMED – prorrogação de prazo parceria- Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí

Relatório: Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de termo aditivo para a prorrogação do prazo da parceria, além da troca da conta corrente, haja vista que existe o interesse de ambos em prosseguir com a parceria.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório

Considerações/Fundamentos: A solicitação apresentada que visa a prorrogação do prazo e troca de conta corrente é plenamente viável, haja vista que existe previsão na legislação pertinente.

Ainda, esclarece que conforme consta na cláusula décima quarta, a prorrogação poderá ocorrer, desde que haja interesse de ambos.

Para além disso, houve parecer favorável a prestação de contas e a execução do projeto, não havendo portanto, impedimento para a prorrogação da vigência.

Parecer: A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, além de estar adequada à boa técnica legislativa, contemplando às disposições das normas constitucionais contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Em face do exposto, há de se concluir que a proposição ora em comento é meritória, conveniente e oportuna, se reveste de constitucionalidade, legalidade



e juridicidade, atende à boa técnica legislativa, razões pelas qual se opina de forma favorável a alteração apresentada.

Conclusão: Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de termo aditivo ao Termo de Fomento 01/2022 - SMED, para o fim de prorrogar a vigência do prazo e substituir a conta corrente.

Ijuí/RS, 24 de agosto de 2023.

Ricardo Wottrich Salvador

Assessor Jurídico – OAB/RS 117.554